



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

De 09 de maio de 2024

“Prevê o dia de lazer de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Itapetinga, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade estabelecer que o última QUINTA-FEIRA de cada mês, seja reservado o espaço de lazer do PARQUE ZOOMATINHA, para lazer dos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Itapetinga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eliomar Alves Barreira Castro
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

A inclusão da criança autista nos mais diversos espaços de socialização, recreação e lazer é muito importante para o desenvolvimento e integração das mesmas, além de ser um direito fundamental.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Aproveitar momentos de diversão e lazer são as melhores formas de inclusão da criança autista, pois proporciona a integração com as outras, além do desenvolvimento de habilidades importantes durante a infância. Cada vez mais os diferentes estabelecimentos e as instituições estão entendendo que é essencial promover a inclusão de todos os indivíduos, assim como as crianças com autismo.

Espaços infantis devem estar preparados para promover a diversidade. Ao participar de algumas atividades, a criança com autismo terá de seguir as instruções das brincadeiras, interagir diretamente com os amigos e emitir respostas, sejam elas vocais ou não. Para o caso de crianças não vocais, podem ser adotadas estratégias alternativas de comunicação, por meio de imagens ou textos, com o objetivo de sinalizar algumas ações. Essas atividades irão beneficiar o seu desenvolvimento físico e intelectual.

A inclusão da criança autista é sempre um tema inquietante frente à sociedade, principalmente se pensarmos que a síndrome traz consigo uma série de características que têm sido usadas como argumento para a não inserção desses indivíduos nos espaços comuns.

O Autor.

